

Fls. Processo: 0474573-48.2014.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: -----  
Executado: -----

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Mauricio Chaves de Souza Lima

Em 24/03/2025

### Decisão

Defiro em parte os requerimentos de fl. 344.

1) Tendo em vista a ordem disposta no art. 835 do CPC, defiro a penhora online na modalidade "teimosinha", nas contas da ré, -----, inscrita sob o CNPJ nº 02.033.697/000122, no valor apontado na planilha de fl. 345 (R\$ 100.525,06), porém pelo período de 30 dias.

Anexa ordem de bloqueio.

Aguarde-se por 30 dias e voltem-me conclusos para consulta.

Por ora, deixo de realizar a penhora da empresa inscrita sob o CNPJ nº 02.033.697/0002-03, devendo primeiro o exequente comprovar a sua condição de filial.

2) Proceda-se à penhora de recebíveis da executada junto às administradoras de cartão de crédito indicadas às fls. 310, parte final, limitada ao percentual de 10%, até o limite indicado na planilha de fl. 345 (R\$ 100.525,06), pois tal constrição equivale à penhora sobre o faturamento, conforme já consignado na decisão de fl. 341, item 2.

Rio de Janeiro, 25/03/2025.

**Mauricio Chaves de Souza Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauricio Chaves de Souza Lima

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: **4SQ8.1M7V.VMI2.FF74**



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 30ª Vara Cível  
Erasmo Braga, 115 S 318/320/322 D L ICEP: 20020-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2989 e-mail:  
cap30vciv@tjrj.jus.br

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



